



PREFEITURA DE Guararema

LEI Nº 3705, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Turismo, Cultura e Lazer de Guararema - GTur, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO DA AUTARQUIA

Art. 1º Fica criada a Autarquia Municipal de Turismo, Cultura e Lazer de Guararema - designada como GTur, sob a forma de autarquia de regime especial, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com sede e foro no Município de Guararema e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A GTur, pessoa jurídica de direito público interno, compondo a administração indireta do Município de Guararema, terá autonomia administrativa, financeira e orçamentária.

Art. 2º A GTur atuará com independência e obedecendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade e eficiência na execução de suas finalidades.

Art. 3º Constituem objetivos da GTur o planejamento e a execução das atividades vinculadas, direta ou indiretamente, ao turismo, à cultura e ao lazer no âmbito do Município de Guararema.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º A fim de atingir sua finalidade, compete à GTur:

I - coordenar e articular os projetos de turismo, cultura e lazer, juntamente, com órgãos da administração pública e com a iniciativa privada;

II - promover a participação da comunidade nas ações para o desenvolvimento do turismo;

III - realizar eventos integrantes do calendário oficial do Município, por meio de execução direta ou indireta, e de eventos com marcas próprias fora da circunscrição geográfica;

IV - promover a gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da autarquia;



- V** - oportunizar a capacitação dos empregados da iniciativa privada com cursos específicos voltados à recepção e atendimento ao munícipe e ao turista;
- VI** - propor, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a estrutura funcional da autarquia, a criação de cargos e a fixação da respectiva remuneração;
- VII** - celebrar contratos, convênios e outros ajustes previstos em legislação;
- VIII** - licenciar eventos promovidos pela iniciativa privada, quando de livre acesso ao público, sejam remunerados ou gratuitos;
- IX** - gerir e explorar bens públicos e serviços a ela submetidos pelo Município de Guararema;
- X** - promover demonstrações, oficinas e capacitações ligadas à valorização do meio ambiente e práticas sustentáveis na sua área de atuação;
- XI** - captar recursos junto a iniciativa privada para fomento das atividades culturais e turísticas por meio de patrocínio, parceria ou outro instrumento equivalente.

Parágrafo único. Fica a GTur autorizada a:

- I** - celebrar convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos com órgãos e entidades da administração pública, organizações da sociedade civil, empresas e instituições ou entidades privadas estaduais, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para a realização de seus objetivos, inclusive para distribuir ou divulgar o Município de Guararema por meio de licenças, cessão de direitos de uso ou outros instrumentos legais;
- II** - desenvolver, registrar e comercializar marcas relacionadas à promoção do turismo guararemeno em todo o território nacional.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 5º A GTur terá a seguinte estrutura organizacional:

- I** - Conselho de Administração;
- II** - Conselho Fiscal;
- III** - Diretoria Executiva;
- IV** - Quadro de Pessoal.

Seção I **Do Conselho de Administração**

Art. 6º O Conselho de Administração é o órgão deliberativo máximo da autarquia, composto por 5 (cinco) membros, com as seguintes origens:



PREFEITURA DE Guararema

- I** - 3 (três) membros de livre nomeação do Prefeito Municipal, que deverão ser servidores públicos da Administração Direta do Município de Guararema, sendo que destes, pelos menos 2 (dois) devem integrar o quadro de servidores efetivos;
- II** - 1 (um) membro eleito pelo Conselho Municipal de Turismo;
- III** - 1 (um) membro eleito pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância de Conselheiro, outro será indicado pelos respectivos responsáveis, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente.

Art. 7º Ao Conselho de Administração compete:

- I** - estudar, planejar e conceber as diretrizes para o desenvolvimento da GTur;
- II** - propor à Diretoria Executiva correções no planejamento e execução das metas e objetivos da GTur;
- III** - aprovar projetos e autorizar a atuação da GTur, em caráter transitório, fora do território do Município, para o desenvolvimento e execução de eventos vinculados ao turismo e à cultura de Guararema;
- IV** - nominar até 3 (três) candidatos ao Prefeito Municipal para a escolha do Presidente da GTur;
- V** - propor ao Prefeito Municipal, mediante decisão fundamentada, a exoneração do Presidente da GTur;
- VI** - autorizar a aquisição de bens imóveis e a alienação de bens móveis e imóveis;
- VII** - autorizar a realização de operações de créditos;
- VIII** - sustar, mediante decisão fundamentada, os atos do Presidente que exorbitem as competências do cargo ou que firam o interesse público da GTur;
- IX** - determinar, mediante instauração de processo administrativo disciplinar, a punição dos atos praticados por seus servidores que se mostrem eivados de ilegalidade e os lesivos ao patrimônio da GTur;
- X** - apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a gestão fiscal da GTur;
- XI** - aprovar ou modificar o orçamento da GTur a ser proposto ao Chefe do Executivo Municipal;
- XII** - aprovar ou modificar o regimento interno da GTur.

Art. 8º O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente sempre que houver convocação pelo seu Presidente ou por, no mínimo, 3 (três) Conselheiros.

Art. 9º As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas pela maioria simples, mediante voto aberto, sendo que o Presidente do Conselho somente votará em casos de empate.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 10. O mandato dos integrantes do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, iniciando em 1º de janeiro dos anos pares e terminando em 31 de dezembro dos anos ímpares, de modo a impedir que o início ou o término do mandato dos Conselheiros coincida com o início ou o término do mandato do Chefe do Executivo.

§ 1º Excepcionalmente, se o início da operação da GTur se der em ano ímpar, o mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser ampliado para 3 (três) anos, de forma a evitar a coincidência vedada no caput deste artigo.

§ 2º Fica vedada a recondução para o cargo de membro do Conselho de Administração em períodos sucessivos.

Art. 11. Somente poderão integrar o Conselho de Administração pessoas que atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuir nacionalidade brasileira;
- II - ser maior e civilmente capaz;
- III - ter habilitação profissional técnica ou de nível superior, ou possuir 2 (dois) anos ou mais de efetivo exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da GTur;
- IV - ter reputação ilibada e idoneidade moral e não incorrer nas proibitivas da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 - Lei da Ficha Limpa.

Art. 12. O mandato dos integrantes do Conselho de Administração se caracteriza como serviço público relevante, sendo vedada a fixação de remuneração sob qualquer título.

Parágrafo único. Mediante lei específica, serão identificadas as despesas autorizadas integrantes do orçamento da GTur para os membros do Conselho de Administração, quando em representação da GTur fora dos limites geográficos do Município, assim como fixados os limites.

Art. 13. Um membro do Conselho de Administração somente poderá ser destituído:

- I - por solicitação do Prefeito Municipal, no caso do inciso I do art. 6º desta Lei;
- II - por condenação penal transitada em julgado;
- III - por decisão administrativa, transitada em julgado, tomada em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Prefeito Municipal;
- IV - por ausência injustificada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 1º Somente quando a manutenção do Conselheiro no cargo for



potencialmente lesiva ao patrimônio ou à imagem institucional da GTur, poderá o Prefeito Municipal determinar, cautelarmente, o afastamento provisório de suas atividades no Conselho.

§ 2º O afastamento provisório de que trata o § 1º deste artigo não implica prorrogação do mandato ou permanência no Conselho de Administração além da data inicialmente prevista para o seu término.

§ 3º O pedido de exoneração do Conselheiro não impede a apuração de responsabilidade por ato praticado durante a vigência de seu mandato.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 14. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, sendo dois designados pelo Prefeito Municipal, entre servidores públicos, e um pela Câmara de Vereadores.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, nos mesmos moldes definidos pelo caput do art. 10 desta Lei, observada a exceção prevista em seu § 1º.

§ 2º A participação no Conselho Fiscal não será remunerada.

§ 3º Aos membros do Conselho Fiscal é permitida uma recondução, sendo possível o exercício de, no máximo, 2 (dois) mandatos consecutivos.

§ 4º Os membros indicados para o Conselho Fiscal deverão ter formação superior em Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração de Empresas.

Art. 15. O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 (trinta) de abril, para opinar sobre as demonstrações contábeis da GTur e, extraordinariamente, a qualquer tempo e com o mesmo fim, mediante requerimento do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 16. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - analisar as demonstrações financeiras e demais documentos contábeis da autarquia, emitindo, ao Conselho de Administração, parecer favorável ou desfavorável à aprovação;

II - opinar sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva.



Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 17. À Diretoria Executiva competirá a execução das atividades da GTur, dando aplicação às deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 18. A Diretoria Executiva será composta por cargos a serem criados por lei específica pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 19. Constituem receitas da GTur:

I - os recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento geral do Município;

II - os recursos provenientes de convênios, termos de parceria, ajustes, acordos e contratos celebrados com organismos estaduais, nacionais e entidades públicas ou privadas;

III - as doações, os legados, as subvenções e os demais recursos que lhe forem destinados;

IV - os recursos decorrentes de decisão judicial;

V - receitas oriundas da venda de ingressos em eventos e da comercialização de produtos licenciados com as marcas registradas do Município;

VI - os recursos provenientes da captação de patrocínios;

VII - os valores provenientes da remuneração pela utilização de bens públicos submetidos pelo Município de Guararema à sua gestão, bem como a venda ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VIII - as receitas provenientes da prestação de serviços que venha a executar;

IX - auxílios, subvenções, repasses de qualquer natureza e operações de créditos que lhe forem concedidos pelos governos federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional, ou ainda, pessoas físicas e jurídicas privadas nacionais e estrangeiras;

X - produto de outras rendas patrimoniais;

XI - resultado de aplicações financeiras e de capitais autorizadas pelo Conselho de Administração;

XII - cobranças instituídas pela própria autarquia relacionadas às atividades de turismo e de cultura;

XIII - os recursos consignados em legislação específica.

Art. 20. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara Municipal, projeto de lei com a relação dos imóveis de propriedade do Município que serão cedidos para integrar o patrimônio da GTur enquanto vigorar suas atividades.



**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 21. O quadro de pessoal da GTur será regido sob o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

Art. 22. Após a criação da autarquia de que trata a presente Lei, o Conselho de Administração encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de seu Regimento Interno e de projeto de lei para criação de sua estrutura funcional e quadro de pessoal, com as respectivas remunerações, funções e atribuições de cada um de seus cargos.

Art. 23. Em caso de extinção da autarquia, todo o patrimônio adquirido e seus ativos passarão a integrar o patrimônio público da Prefeitura de Guararema.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 3 DE JANEIRO DE 2025.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**